



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N — TEL.: (027) 735-1254
CEP 29.600-000 — AFONSO CLÁUDIO — ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.427/96.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.270/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 58 e a alínea "a", da Lei nº 1.270, de 20 de fevereiro de 1992, que criou o Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Afonso Cláudio, passa a vigor com a redação abaixo-discriminadas, ficando automaticamente excluída a alínea "c", a saber:

"Art. 58 - O Conselho Deliberativo será composto por membros associados do Poder Executivo e do Poder Legislativo, obrigatoriamente eleitos por meio de eleição direta e secreta, devendo existir para cada membro efetivo um suplente, indicados na seguinte forma:

a - do Poder Executivo - cinco representantes com seus respectivos suplentes, sendo estes de órgão de primeiro grau divisional, com locação nos mesmos";

b - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES., 10 DE DEZEMBRO DE 1996

João Gonçalves
JOÃO GONÇALVES
Presidente

Co. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Fico sabendo que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei e cumpra-se. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1996. Selada e publicada em 12.96. Ass. J. -

[Signature]
Espírito Santo, 12 de dezembro de 1996
Município de Afonso Cláudio